

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À
REDUÇÃO TARIFÁRIA 2023 – 3 MEDIDAS

entre o

Município de Ponte de Lima

e a Empresa de Transportes TransCunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda.

ENTRE

Município de Ponte de Lima, com o NIF 506 811 913, com sede na Praça da República, neste ato representada por Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima

e

Empresa de Transportes TransCunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda. com o NIF 502 681 551 , com sede na com sede na Avenida dos Combatente da Grande Guerra, n.º 272, 4900-544, Viana do Castelo, neste ato representado por Ivo Pereira da Cunha, Gerente com os necessários poderes de representação, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril e posteriores alterações nomeadamente as efetuadas através do Decreto-Lei n.º 104/2021 de 27 de novembro e Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho, desde o início da pandemia da doença COVID -19, o Governo tem vindo a adotar uma série de medidas de combate à pandemia, seja numa perspetiva epidemiológica, seja numa perspetiva de apoio social e económico às famílias e às empresas, com o intuito de mitigar os respetivos efeitos adversos. Neste contexto, atenta a evolução da situação epidemiológica e por forma a dar a melhor resposta possível às necessidades sentidas em cada momento, têm sido tanto aprovadas novas medidas, como introduzidos ajustamentos a medidas já aprovadas. O Decreto-Lei n.º 89/2022, de 30 de dezembro vem prorrogar a autorização da utilização das verbas do PART para o financiamento de transportes essenciais até 31/12/2023, nos termos e condições do referido diploma.



Município
de
PONTE DE LIMA

Os diplomas definiram e introduziram ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transporte público essenciais.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PART, nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvam utentes, que residem e/ou habitam no Município de Ponte de Lima, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Compensação da comparticipação em 50 % do custo do passe aos alunos do ensino secundário– Medida PART 2023 e respetivo aumento TAT)

O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes TransCunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda., nos seguintes termos:

- i) O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes TransCunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda., relativos às tipologias de títulos em causa e referentes ao mês de transporte;
- ii) O Município de Ponte de Lima, já comparticipava através do seu orçamento, 50% do custo do passe aos alunos do Ensino Secundário. Através da presente medida do PART, serão comparticipados os restantes 50%, passando o passe a ser gratuito para os alunos do Ensino Secundário;

Município
de
PONTE DE LIMA

iii) A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida (50% do passe) de 111.487,47 €, de janeiro até ao final do ano de 2023, considerando-se, assim, o ano letivo de 2023/2024 para o ano de 2023. Ao valor em causa acresce o montante de 13.623,76€, relativo à medida de manutenção dos preços praticados em 2022 ao utente em resultado da aplicação da TAT (Taxa de Atualização Tarifária para 2023). Este aumento diz respeito, neste caso, não apenas para os 50% comparticipados pelo PART, mas sim, para a totalidade do valor do passe, em conformidade e para os feitos previstos na Cláusula Quarta;

iv) Para o ano de 2024 e até ao termo do ano letivo 2023/2024, caso não se verifique a continuidade do apoio do PART à presente medida, o Município de Ponte de Lima garantirá a realização da mesma através do orçamento municipal, no valor global da medida de 75.821,65 €, e até final de junho de 2024. O valor indicado, inclui neste caso, o valor do aumento previsível, mas a confirmar, para 2024;

v) Os valores em causa, referidos nos pontos anteriores, já referem o aumento corresponde à TAT (Taxa de Atualização Tarifária) para 2023, em conformidade e para os feitos previstos na Cláusula Quarta;

vi) O valor relativo ao aumento correspondente à TAT, referido no ponto anterior, deve vir discriminado, ou seja, claramente identificado, em cada fatura emitida para o pagamento/comparticipação do passe;

vii) A Empresa de Transportes TransCunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda., acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças;

viii) Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo, produzindo efeitos retroativos, a 1 de janeiro de 2023, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compensação da comparticipação em 40% na aquisição de passes sociais – Medida PART 2023 e respetivo aumento TAT)



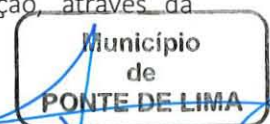
O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes TransCunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda., nos seguintes termos:

- i) O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes TransCunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda., relativos à tipologia do título em causa e referente ao mês da prestação dos serviços de transporte;
- ii) A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida de 20.733,20 €, até ao final do ano de 2023. Ao valor em causa acresce o montante de 3.167,00€ relativo à medida de manutenção dos preços praticados em 2022 ao utente em resultado da aplicação da TAT (Taxa de Atualização Tarifária para 2023). Este aumento diz respeito, neste caso, não apenas aos 40% comparticipados, mas sim para a totalidade do valor do passe, em conformidade e para os feitos previstos na Cláusula Quarta. Devendo, assim, o montante suportado pelo utente (pvp) corresponder a 60% do valor do passe sem aumento relativamente a 2022;
- iii) O valor relativo ao aumento corresponde à TAT para 2023, para a totalidade do passe social, referido no ponto anterior, deve vir discriminado, ou seja, claramente identificado, em cada fatura emitida para o pagamento da comparticipação do passe;
- iv) A Empresa de Transportes TransCunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda., acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse na globalidade os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças apenas, no que à presente medida diz respeito, até final do ano de 2023;
- v) Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA

(Manutenção dos preços vigentes em 2022 dos passes de transportes públicos em 2023
Medida PART 2023 e respetivo aumento TAT)

Para assegurar a manutenção dos preços vigentes em 2022 dos passes de transportes públicos como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação, através da



consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e conforme previsto no n.º 2 do Artigo 169.º do Orçamento de Estado para 2023, o Município, através da dotação atribuída pelo PART 2023 para esta Medida, irá assegurar o pagamento à Empresa de Transportes TransCunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda. do respetivo aumento. O aumento em causa corresponde à TAT (Taxa de Atualização Tarifária) de 6,11% definida para 2023, sendo o pagamento realizado nos seguintes termos:

i) O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes TransCunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda., relativos aos passes de transportes públicos e referente ao mês da prestação dos serviços de transporte;

ii) No caso dos passes comparticipados pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, mesmo os não incluídos nas medidas PART, tais como os passes para os alunos do Ensino básico, passes para a APPACDM e outros, para cada tipologia de passe, deverá vir discriminado o valor do passe sem o aumento, e o valor correspondente ao aumento que deriva da TAT;

iii) No caso excepcional de passes de transportes públicos que não sejam comparticipados pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, nem por qualquer outra entidade, nomeadamente o Instituto de Mobilidade e dos Transportes (IMT), a Empresa de Transportes, TransCunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda., poderá apresentar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima o valor correspondente ao aumento pela aplicação da TAT para 2023, desde que comprove através de documentos contabilísticos correspondentes que manteve para o utente (pvp), o valor do passe aos preços de 2022 e que os mesmos não foram comparticipados. Este valor, não sendo possível de estimar, deverá ser apresentado separadamente, estando sujeito à cabimentação prévia e autorização de despesa, no contexto do presente Protocolo, por competência desde já atribuída ao Presidente da Câmara Municipal, desde que respeitados os limites de despesa estipulados legalmente atribuídos ao mesmo.

iv) Estão excluídos desta medida a imputação do aumento do valor de venda dos bilhetes e, conforme referido no ponto anterior, de todos aqueles comparticipados por outras entidades, nomeadamente o IMT;

v) O Município conta para esta Medida, com um valor global de apoio de Fundo do PART 2023 de 73.640,60 €, assegurando a sua aplicação apenas até esse limite;

Município
de
PONTE DE LIMA

CLÁUSULA QUINTA

(Operacionalização e divulgação dos descontos do PART 2023)

i) As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do PART, devendo a aplicação dos descontos previstos na Cláusulas 2.^a, 3.^a e 4.^a ser divulgada como campanha promocional associada ao PART;

ii) O acesso ao PART, por parte dos utentes, no âmbito da medida estipulada na cláusula 2.^a opera-se no momento em que são requeridos pelos respetivos estabelecimentos de ensino secundário de Ponte de Lima ao Operador, desde que previamente validados pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima. O Operador deverá comprovar junto da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima a validação da referida lista antes da emissão dos passes;

iii) O acesso ao PART, por parte dos utentes, no âmbito da medida estipulada na cláusula 3.^a, é feito mediante requerimento diretamente à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, que, por sua vez, comunicará ao operador os casos aos quais tenha sido atribuído o benefício;

iv) O Operador envia à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, uma listagem em formato .xls relativa aos títulos a compartilhar de forma a que seja possível à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa, devendo essa mesma informação conter:

a) Para os passes escolares dos alunos do ensino secundário: pelo menos, o mês de referência, indicação nominativa do aluno, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, valor da tarifa, valor do aumento TAT;

b) Para os passes sociais: pelo menos, o mês de referência, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, escalão quilométrico, valor da tarifa, valor da tarifa com desconto e percentagem de desconto e valor do aumento TAT;

c) Para o apoio à manutenção dos preços vigentes em 2022 dos passes de transportes públicos que não os anteriormente referidos e conforme estipulado nos pontos ii) e iii) da Cláusula 4.^a, o Operador deve:

- no caso de se tratar de “outros passes apoiados pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima”, deverá vir discriminado na requisição da despesa a



solicitar pelo Operador o valor do passe compartilhado sem o aumento, e o valor correspondente ao aumento que deriva da TAT;

- no caso dos passes não compartilhados pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, nem por qualquer outra entidade, nomeadamente o Instituto de Mobilidade e dos Transportes (IMT), deverá vir discriminado na requisição da despesa a solicitar pelo Operador, a identificação do tipo de passe a que se refere, e o valor correspondente ao aumento que deriva da TAT;

v. O operador de transportes acorda colaborar com a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, comprometendo-se a enviar, mensalmente, os seguintes elementos:

- a) Vendas e receita total, por tipo de título de transporte disponibilizado ao abrigo do PART;
- b) Outros elementos necessários que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.

vi) A Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, transferirá os montantes constantes da fatura emitida, na sequência do ponto anterior;

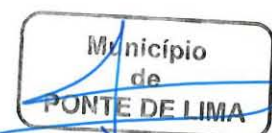
vii) A emissão da fatura referida no número anterior só poderá acontecer após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

viii) O pagamento à Empresa de Transportes TransCunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda. da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART, desde que verificadas as alíneas anteriores, será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes TransCunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

ix) Os custos físicos e tecnológicos da operacionalização do PART, em particular os relativos às atualizações tecnológicas para acomodar novas tarifas, são da inteira responsabilidade do Operador;

x) O presente protocolo poderá ser revisto no final de cada trimestre caso se verifique um aumento de procura superior ao inicialmente previsto;

xi) O fecho de contas relativo ao último trimestre do ano, será efetuado na última quinzena do mês de dezembro, devendo a informação ser remetida à Autoridade de Transportes



Municipal de Ponte de Lima, até ao dia 15 de dezembro, sob pena de as respetivas compensações em falta não serem executadas.

CLÁUSULA SEXTA

(vigência)

- i) O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro, se necessários, até ao final do ano letivo 2023/2024 para o estipulado na Cláusula 2.ª e até 31/12/2023 para o estipulado na Cláusula 3.ª e 4.ª;
- ii) O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- iii) O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
- iv) O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA SÉTIMA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte de Lima, 16 de agosto, de 2023.



(Primeiro Outorgante)

Pela Autoridade de Transportes

Municipal de Ponte de Lima



(Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida
Ferraz)

(Segundo Outorgante)

Pela Empresa de Transportes TransCunha –

Transportes Rodoviários de Viana, Lda.



(Ivo Pereira da Cunha)